



# REPÚBLICA PORTUGUESA

PORTUGUESE REPUBLIC

## Título de Utilização Privativa do Espaço Marítimo

Permit for the Private Occupation of the Maritime Space

PT2024OTPM001389101

### Caraterísticas do Título\* *Characteristics of the Permit\**

**Designação** Ericeira Pro

*Designation*

**Tipo de Uso** Recreio, Desporto e Turismo

*Type of Use*

**Distância à linha de base** *Distance from the coastline* Até às 12 milhas marítimas

**Duração** *Duration* 12 Dias

**Período** *Period* Intermitente ou Sazonal

**Breve descrição do período** Os 12 dias de utilização referem-se aos 12 dias da janela de espera do Campeonato de Surf

*Brief description of the period*

### Coordenadas *Coordinates*

#### Coordenadas da Área de Implantação

#### Coordenadas da Área de Proteção

ID Coordenada	Latitude	Longitude
1	N 38°59'12.7"	O 9°25'9.8"
2	N 38°59'11.3"	O 9°25'12.9"
3	N 38°59'17.1"	O 9°25'16.6"
4	N 38°59'18.7"	O 9°25'13.1"

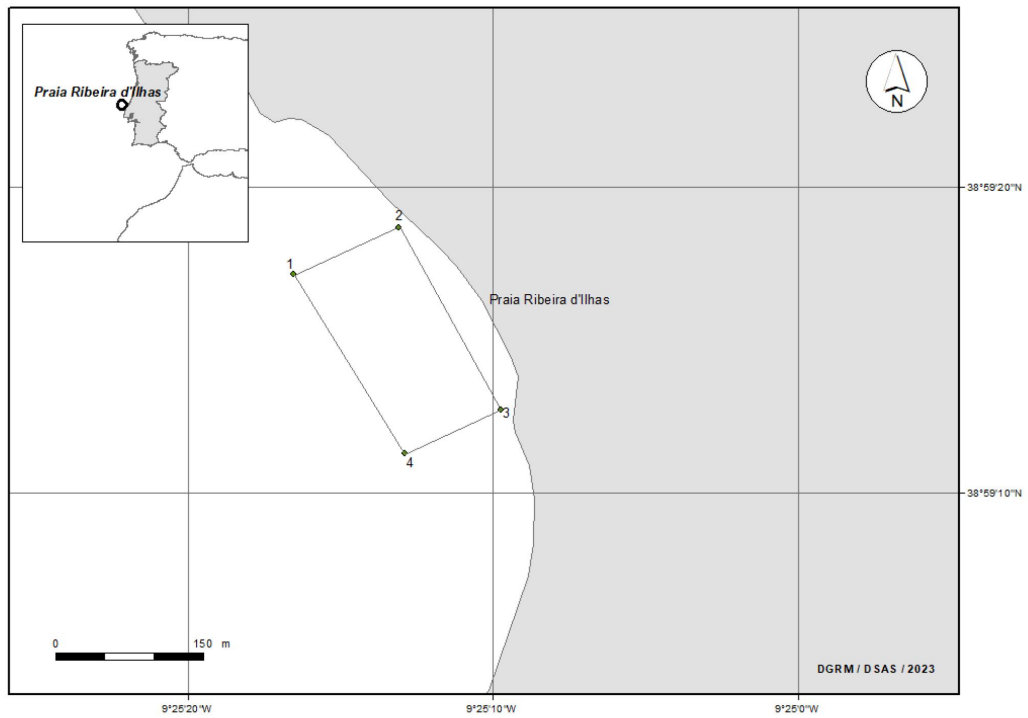
## Área de:

- Cláusulas do TUPEM

implantação *implantation* 18500.0 m2proteção *protection* 0.0 m2

Total 18500.0 m2

(inclui a área de proteção à área de implantação)  
(includes both protection area and implantation area)

Mapa *Map*

## Identificação do Proprietário *Owner's Identification*

Nome *Name* OCEANPTEVENTS S.A.

NIF / NIPC *Tax No.* 510483496

Autoridade emissora *Issuing authority* DIREÇÃO GERAL DE RECURSOS NATURAIS, SEGURANÇA E SERVIÇOS MARÍTIMOS  
Edifício DGRM. Avenida Brasília, Lisboa, 1449-030 Lisboa | Portugal

N.º Documento BMar PT2024OTPM001389101  
*BMar Document No.*

A pessoa autorizada  
*Duly authorized official*

Data de emissão *Issuing date* 01/03/2024

Validade até *Valid Until* 01/03/2026

Duração *Duration* 2 Anos



José Carlos Simão

\*Este título é válido após boa cobrança da Taxa de Utilização do Espaço Marítimo, se aplicável  
*This permit is valid after good collection of the Rate of Use of the Maritime Space, if applicable*

Documento emitido nos termos do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de Março.

A autenticidade e validade pode ser confirmada, usando o Unique Tracking Number (UTN) ou o código QR, em [www.portuguese-flag-control.pt](http://www.portuguese-flag-control.pt).

*Issued in accordance with the Decree Law no. 38/2015, 12th March.*

*The authenticity and validity can be verified, using the UTN or QR Code, at [www.portuguese-flag-control.pt](http://www.portuguese-flag-control.pt).*



Unique Tracking Number **wKgDwBU7NxYBjfmplUIKtnA==**

## Cláusulas do TUPEM

### Anexo I - Elementos de carácter geral que nos termos da lei são aplicáveis ao uso ou atividade

- a) O presente Título de Utilização Privativa do Espaço Marítimo Nacional (TUPEM) autoriza a ocupação de uma área do espaço marítimo nacional, localizada na Praia de Ribeira d'Ilhas, delimitada pelas coordenadas geográficas identificadas na capa deste documento, para a realização do campeonato de surf "EDP Vissla Pro Ericeira", do Circuito Mundial de Qualificação masculino.
- b) O campeonato de surf terá uma janela de espera de 12 dias consecutivos.
- c) O titular é sujeito passivo de taxa de utilização privativa do espaço marítimo (TUEM), de acordo com o previsto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, e na Portaria n.º 128/2018, de 9 de maio.
- d) O direito à utilização privativa do espaço marítimo extingue-se nas condições aplicáveis estabelecidas no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.
- e) O titular não poderá responsabilizar a entidade competente pela atribuição do TUPEM, nem exigir-lhe qualquer espécie de indemnização por eventuais danos provocados por causas naturais.
- f) O titular deverá garantir a manutenção das condições físico-químicas e biológicas do meio marinho.
- g) O titular deverá celebrar e manter válido um contrato de seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir os danos decorrentes da sua atividade causados a terceiros, por ações ou omissões suas, dos seus representantes ou das pessoas ao seu serviço, pelas quais possam ser civilmente responsáveis, com um capital mínimo em conformidade com a alínea a) do artigo 5.º da Portaria n.º 239/2018, de 29 de agosto.
- h) O titular deverá remeter, até 10 dias antes da data prevista para a realização do evento, cópia da apólice do seguro supramencionado.
- i) Os documentos comprovativos do seguro supramencionado devem ser exibidos às autoridades competentes sempre que por estas sejam solicitados.
- j) Quaisquer modificações subsequentes dos termos e condições da apólice do seguro, bem como o seu cancelamento ou redução são objeto de comunicação prévia à DGRM.
- k) Foi dispensada a prestação de caução nos termos previstos no n.º 2 do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.
- l) O presente TUPEM não dispensa quaisquer outros condicionalismos legalmente exigíveis, devendo ser respeitadas todas as normas e regulamentos em vigor e obtidas todas as autorizações e pareceres necessários, nomeadamente os previstos no Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro.

## **Anexo II - Elementos de carácter específico que nos termos da lei sejam aplicáveis ao uso ou atividade**

- a) Deverão ser respeitadas as disposições legais previstas no Programa da Orla Costeira Alcobaça - Cabo Espichel (POC-ACE), aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 66/2019, de 11 de abril, operacionalizado pelo Regulamento de Gestão das Praias Marítimas e do Domínio Hídrico do troço Alcobaça-Cabo Espichel (conforme Aviso APA n.º 12492/2019, publicado e DR 2ª Série, n.º 149/19 de 06 de agosto bem como o Decreto-Lei n.º 159/2012 de 25 de julho, em particular no que respeita à não-agressão ao meio ambiente, sob qualquer forma de poluição ou ruído;
- b) Sejam cumpridas as normas gerais e específicas constantes no Edital n.º 05/2021, de 5 de janeiro, da Capitania do Porto de Cascais;
- c) Deverá ser preservado o ambiente, sendo da responsabilidade da entidade organizadora a remoção de todos os resíduos, na área utilizada, bem como a sua envolvente;
- d) As condições meteorológicas permitam a realização das atividades em segurança, estando interditas em caso de aviso de mau tempo promulgado, nos termos do Decreto-Lei n.º 283/87, de 25 de julho, ou promulgação pelo Instituto Português do Mar e Atmosfera (IPMA) de aviso meteorológico que corresponda a situação de risco na agitação marítima;
- e) Durante os períodos da prova deverá ser assegurada a presença na água de embarcações/pranchas de apoio operadas por pessoal devidamente habilitado;
- f) Seja apresentada a documentação dos meios náuticos de salvamento assim como a dos tripulantes dos mesmos;
- g) Deverão estar disponíveis meios de primeiros socorros para prestar assistência em caso de acidente;
- h) A segurança dos participantes, bem como qualquer dano causado ao ambiente ou a terceiros, que decorra da realização do evento, são da inteira responsabilidade do requerente;
- i) A data da realização do evento deverá ser comunicada à DGRM com a antecedência mínima de 30 dias.
- j) O titular deverá proceder ao assinalamento da área a ocupar conforme condições a estabelecer pela Autoridade Marítima Nacional.
- k) Nas fases de preparação, realização e desmontagem do evento o titular deverá assegurar a limpeza da área do evento bem como da sua envolvente, de modo que, no final de cada dia, o local permaneça limpo e intacto.
- l) Deverá ser salvaguardado o livre acesso à fiscalização a efetuar por embarcações da Unidade de Controlo Costeiro da Guarda Nacional Republicana de modo a que esta se possa exercer de forma eficaz.
- m) Deverá ser realizada vistoria técnica por parte de peritos da Capitania do Porto de Cascais para verificação de conformidade da implantação no Domínio Público Marítimo (DPM), devendo ser requerida através do número de telefone 918498045.

- n) Deverá ser requisitado, junto da Capitania do Porto de Cascais (Delegação Marítima da Ericeira), vistoria de segurança e policiamento marítimo permanente durante todo o evento incluindo montagens e desmontagens no local.
- o) No decorrer do evento, caso venham a ser identificadas estruturas ou artefactos de valor patrimonial, estas deverão ser comunicadas de acordo com o previsto nos artigos 12º e 13º do Decreto-Lei 164/97, de 27 de junho.
- p) Todos os meios materiais e humanos potencialmente empenhados em salvamento marítimo devem ser certificados pelo Instituto de Socorros a Náufragos, onde se incluem os operadores de jetski e eventuais nadadores-salvadores, devendo ser assegurada, junto do Serviço de Proteção Civil da Câmara Municipal de Mafra, a presença de uma ambulância, em permanência, no local durante os eventos.
- q) Sejam cumpridas as medidas estabelecidas pela DGS, bem como outros limites ou condicionalismos que vierem a ser determinados pelo Governo ou autoridade competente.